



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Canindé de São Francisco
Gabinete do Vereador Joelton de Souza Cruz

INDICAÇÃO Nº 020/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador Joelton de Souza Cruz, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** a vossa excelência que seja **seja sancionada uma lei que disponha DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E PARA POSSIBILITAR A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Em plénario.

Na esperança de que o ilustre prefeito atenderá ao meu pedido deixo os meus agradecimentos.

Sala das Sessões, em 19 de Junho de 2023.

Recebido: 29.06.23

Joelton de Souza Cruz

Joelton de Souza Cruz
(Ninho da Saúde)
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO VEREADOR NINHO DA SAÚDE

LEI N.º 09/2023
DE 02 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E PARA POSSIBILITAR A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR JOELTON DE SOUZA CRUZ em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, apresenta para apreciação plenária seguinte projeto de lei que após lida, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar tem como objetivo de assegurar o cumprimento da Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável.

Art. 2º. As construções e edificações abrangidas no art. 1º desta Lei Complementar, que se enquadram nas especificações abaixo, serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, desde que construídas:

I - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado;

II - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO VEREADOR NINHO DA SAÚDE

Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Município.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 02 de Junho de 2023.


JOELTON DE SOUZA CRUZ
(NINHO DA SAÚDE)
Vereador